



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## **PARECER JURÍDICO** **LCR – 065/2022**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 053/2022**  
**PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 004/2022**  
**AUTOR: VEREADOR VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**

**EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS AOS PROFISSIONAIS CLÉCIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA E JOSÉ COSME DA SILVA MAIA.**

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 004/2022**, de autoria do **SENHOR VEREADOR VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, que concede Moção de Aplausos aos Profissionais **CLÉCIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA E JOSÉ COSME DA SILVA MAIA**, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos aos homenageados.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 01, o proponente destaca as razões de sua propositura, enaltecendo a atuação dos homenageados em suas áreas de atuação profissional.

Ainda, às fls. 02/03, apresenta a *biografia* dos homenageados, cumprindo requisito legal constante da Lei Municipal nº 634/2000.

A referida Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.**

**Art. 2º - (...)**

**Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.**

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

**Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:**

**I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;**

**II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;**

**III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;**

**IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;**

**V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."**

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 03 de maio de 2022.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B